



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026, DE 07 DE MARÇO DE 2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 107/2021

Objeto: CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO, COMPREENDENDO AS INSTALAÇÕES DE PARTE DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, LOCALIZADO NA RUA ESPÍRITO SANTO, S/Nº, JUNTO AO PAVILHÃO WALMOR BUSARELLO, NESTA CIDADE, INSTALAÇÕES COM ÁREA DE 34,68M2, SENDO 10,20 M2 DE FRENTE, 10,00 M2 DE FUNDOS E 3,40 METROS QUADRADOS DE LARGURA, DESTINADAS À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UMA LANCHONETE, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO MESMO, NA FORMA DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Tipo de Julgamento: Maior Oferta

Regime de Execução: Indireta

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 83.102.806/0001-18, com sede na Rua Nereu Ramos, nº 205, Centro, em Rio dos Cedros - SC, CEP 89121-000, representado por seu Prefeito em exercício, Senhor Rafael Nones, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro **JAQUELINE REGINA DOS SANTOS 05178575962** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 44.379.625/0001-81, com sede na rua Espirito Santo, s/nº, anexo Pavilhao Walmor Busarello, Bairro Divineia, em Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, CEP 89121-000, representada por DIOGENES ANTONIO DIETRICH, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 4.787.789-7, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 063.684.289-45, com endereço profissional junto à pessoa jurídica representada, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, de conformidade com a Licitação na Modalidade de Concorrência nº 107/2021 e com fundamento na Lei Nacional nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e suas alterações, na Lei Federal nº 8.666/1993 (no que for aplicável), pelas disposições fixadas no Edital e seus anexos, observada a ordem constante do "Fundamento Legal" constante do preâmbulo do Edital de Licitação, Lei Complementar nº 123/2006, pelas especificações e condições constantes do Edital e seus anexos, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INTEGRAÇÃO



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



1.1 O presente Contrato, o Edital de Licitação e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela **CONCESSIONÁRIA** são complementares entre si, independentemente de transcrição, de forma que qualquer condição, especificação, obrigação e outros constantes em um e omitido em outro será considerado válido e existente para todos os fins, inclusive quanto às obrigações das partes pactuantes e suas respectivas penalidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato ,conforme especificado no Edital de Licitação, seus anexos e na proposta da **CONCESSIONÁRIA** tem por objeto a **CONCESSÃO PARA IMPLANTAÇÃO, GESTÃO E OPERAÇÃO DE LANCHONETE** cuja instalação ocorrerá em PARTE DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, LOCALIZADO NA RUA ESPÍRITO SANTO, S/Nº, JUNTO AO PAVILHÃO WALMOR BUSARELLO, NESTA CIDADE, INSTALAÇÕES COM ÁREA DE 34,68M2, SENDO 10,20 M2 DE FRENTE, 10,00 M2 DE FUNDOS E 3,40 METROS QUADRADOS DE LARGURA, DESTINADAS À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UMA LANCHONETE, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO MESMO, NA FORMA DO EDITAL E SEUS ANEXOS:

2.2 – A **CONCESSIONÁRIA** fica impedida de dar o imóvel e as edificações em garantia de financiamento ou de qualquer outra relação, contratual ou não.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRONOGRAMA FÍSICO TEMPORAL E DA MATRIZ DE RISCOS.

3.1 A execução das atividades objeto desta concessão deverá observar o Cronograma Físico Temporal bem como a Matriz de Riscos que se encontram encartados no Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL, DA DATA E FORMA DE PAGAMENTO, DA MULTA E ENCARGOS EM CASO DE PAGAMENTO INTEMPESTIVO:

4.1 A **CONCESSIONÁRIA** pagará ao **CONCEDENTE** a quantia mensal de **R\$3.300,00(três mil e trezentos reais)** a ser pago até o **15º dia** do mês subsequente a da disponibilização do imóvel pelo **CONCEDENTE**, iniciando-se a partir do mês de início da operação da atividade, mediante a pagamento do boleto bancário emitido pelo **CONCEDENTE**:



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



4.2 Os recursos oriundos dos pagamentos acima referidos constituem receitas próprias e livres do **CONCEDENTE**.

4.3 Os pagamentos que recaiam em domingos, feriados ou dia sem expediente na rede bancária credenciada do **CONCEDENTE**, serão transferidos para o primeiro dia útil subsequente.

4.4 Os pagamentos intempestivos serão acrescidos de correção monetária pelo INPC/IBGE ou outro indexador que venha a substituí-lo, juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data em que o pagamento deveria ser efetivado, além de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação corrigida e acrescida de juros, sem prejuízo de sua cobrança na forma legal e aplicação de sanções previstas em lei, no Edital de licitação e seus anexos, bem como neste instrumento.

4.5 Os pagamentos somente serão devidos a partir da operação do empreendimento, ainda que parcial, a ser instalado no imóvel concedido.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Considerando-se as características do presente instrumento que versa sobre a CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO, COMPREENDENDO AS INSTALAÇÕES DE PARTE DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, LOCALIZADO NA RUA ESPÍRITO SANTO, S/Nº, JUNTO AO PAVILHÃO WALMOR BUSARELLO, NESTA CIDADE, INSTALAÇÕES COM ÁREA DE 34,68M2, SENDO 10,20 M2 DE FRENTE, 10,00 M2 DE FUNDOS E 3,40 METROS QUADRADOS DE LARGURA, DESTINADAS À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UMA LANCHONETE, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO MESMO, NA FORMA DO EDITAL E SEUS ANEXOS, deixam-se de ser fixadas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 Não haverá reajuste durante os primeiros 12 (doze) meses do presente contrato.

6.1.1 Após este período os valores de que trata a Cláusula 4.1 serão reajustados pelo INPC/IBGE, ou outro indexador que venha a substituí-lo.



6.1.2 O reajuste de que tratam os itens acima se dará por simples apostilamento ao presente contrato, independentemente de subscrição de termo aditivo ou anuência da **CONCESSIONÁRIA**.

6.2 Sempre que atendidas as condições do Contrato, observada sua Matriz de Riscos, considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

6.2.1 Qualquer uma das Partes poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos casos em que vier a se materializar quaisquer dos riscos assumidos pela outra Parte, que comprovadamente promova desbalanceamento da equação econômico-financeira do Contrato.

6.2.2 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiros realizados pela **CONCESSIONÁRIA** deverão ser munidos da devida comprovação, observando-se a Matriz de Riscos, constante do Termo de Referência, e as disposições deste contrato, do Edital e seus anexos, com a devida identificação do evento de desequilíbrio e a quantificação de seus efeitos.

6.2.3 O reequilíbrio também poderá partir do **CONCEDENTE**, assegurado, nesta hipótese o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.3 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser efetivado, a critério da **CONCEDENTE**, por qualquer forma admitida em lei e se dará sempre mediante termo aditivo ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

7.0 Constituem obrigações da **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo de outras que constem deste contrato, do Edital de Licitação, de seus Anexos e da Lei:

7.1 Executar as ações, elaborar os projetos de engenharia, edificar, portar-se, adquirir equipamentos, tudo de acordo com os critérios mínimos e prazos previstos no Edital e seus anexos;

7.2 Observar e cumprir o Cronograma físico-temporal;

7.3 Garantir a operação e funcionamento das atividades objeto da concessão durante todo o período de vigência do contrato;



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050

www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



- 7.4 Arcar, de forma única e exclusiva, com todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, ambiental, social, comercial, inclusive penalizações, ou de outra natureza, resultante de qualquer vínculo empregatício ou não. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município de Rio dos Cedros ou a qualquer entidade e pessoa a ele vinculado, em conformidade com o que dispõe o artigo 71 da Lei 8.666/93, assegurado o direito de regresso em face da CONCESSIONÁRIA em caso de eventual condenação;
- 7.5 Por ocasião da finalização da concessão, quer pela sua rescisão, revogação, cassação, término de vigência ou outra causa, em garantir, quanto aos projetos, plantas, memoriais, estudos técnicos ou não e outros, inclusive as obras imateriais de caráter tecnológico ou não, de engenharia, arquitetura e outras áreas, campanhas realizadas dentro de programas do Município de Rio dos Cedros, etc., a **cessão** todos os direitos patrimoniais (ou não) a eles relativos para o Município de Rio dos Cedros, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por este em outras ocasiões, sem necessidade de autorização de seu autor;
- 7.6 Ao final do contrato, a entregar para o Município de Rio dos Cedros todos os estudos técnicos ou não, projetos e outros elementos, inclusive os mencionados acima, considerando-se pela concessionária obtida a cessão de direitos de que trata o item acima durante o transcurso do contrato, bem como as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ou documentos equivalentes), assegurado o direito de regresso do Município de Rio dos Cedros em face da concessionária em caso de eventual condenação;
- 7.7 Por ocasião da finalização da concessão, quer pela sua rescisão, revogação, cassação, término de vigência ou outra causa, em promover a reversão (bem como todas as medidas e ações necessárias a garanti-la) de todas as edificações e equipamentos instalados definitivamente ao imóvel pela concessionária, descritos no Edital de Licitação e seus anexos, como condicionantes mínimos para a operação do objeto da atividade para a qual se outorgará a concessão ao patrimônio do Município de Rio dos Cedros, bem como quaisquer benfeitorias, em bom estado de conservação e funcionamento, independentemente de indenização;
- 7.8 Em responsabilizar-se pela qualidade dos serviços e produtos colocados no mercado, respondendo única e exclusivamente pelos mesmos, sendo que as suas relações com terceiros, de qualquer espécie que seja, não envolverão o Município de Rio dos Cedros, assegurando o direito de regresso deste em face da Concessionária em caso de eventual condenação;
- 7.9 A observar as normativas técnicas;



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050

www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



- 7.10 A cumprir com as exigências legais para consecução de suas atividades, responsabilizando-se por todos os encargos correspondentes, inclusive fiscais, trabalhistas, transporte, licenciamentos (inclusive ambiental, posturas, urbanísticos, para construções, etc), autorizações, responsabilidade técnica, combustível, equipamentos (inclusive os de proteção individual), etc;
- 7.11 A fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual a seus empregados e aplicar a legislação referente a segurança, medicina e higiene do trabalho;
- 7.12 Pelo cumprimento integral das obrigações assumidas neste certame.
- 7.13 Em observar e emitir os documentos fiscais e recolher os tributos devidos;
- 7.14 Atender prontamente as exigências do Município de Rio dos Cedros, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 7.15 A tratar todos com urbanidade e respeito, mantendo os ambientes sempre limpos e saudáveis, observando-se as determinações impostas pelos órgãos de saúde e vigilância sanitária, bem como outras determinações de autoridades públicas;
- 7.16 A observar e cumprir as regras de funcionamento e boa convivência do Município de Rio dos Cedros, inclusive no que tange à utilização e manutenção das vias de acesso, estruturas existentes, etc, mantendo-os sempre desobstruídos;
- 7.17 A permitir a divulgação de sua imagem, sua marca, seu nome, bem como de seus sócios, administradores e colaboradores, para campanhas do Município de Rio dos Cedros, independentemente de indenização;
- 7.18 A comunicar ao Município de Rio dos Cedros, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede as datas determinadas, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos, com a devida comprovação, os quais poderão ser acolhidos, caso justificados, prorrogando-se os termos;
- 7.19 Manter, durante toda a concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.20 Não transferir, ceder, locar ou promover de qualquer forma a transferência do contrato, do objeto contratual e das obrigações assumidas pela concessionária;
- 7.21 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na operação de sua atividade;
- 7.22 A permitir a fiscalização pelos agentes do Município de Rio dos Cedros;
- 7.23 A garantir, inclusive com a disponibilização de um colaborador, espaços e horários de visita para os trabalhos desenvolvidos pelo Município de Rio dos Cedros, envolvendo público;
- 7.24 A arcar com os pagamentos devidos ao Município de Rio dos Cedros, em



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050

www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



- conformidade com as regras previstas no Edital e seus anexos;
- 7.25 Responder, cível, administrativa e criminalmente, pelos atos de seus empregados e prepostos, sendo que tais responsabilidades não alcançam o Município de Rio dos Cedros em nenhuma hipótese;
- 7.26 Manter, durante todo prazo de vigência da concessão pessoal em número compatível com o grau de qualidade exigível para a prestação adequada das atividades a serem executadas;
- 7.27 Responsabilizar-se pelas adaptações necessárias à prestação dos serviços a serem desenvolvidos no imóvel objeto da concessão com grau de eficiência e qualidade, bem como pela manutenção dos equipamentos, incluídos componentes, acessórios, garagem, pátio de estacionamento, banheiros, refeitórios, segurança e tudo o mais que for indispensável ao bom desempenho da operação da atividade no imóvel objeto da concessão, presente e respeitada a legislação aplicável à espécie;
- 7.28 Contratar a mão de obra específica, suas decorrências e encargos. Inclui-se a mão de obra administrativa, operacional, gerência e demais profissionais necessários para o completo funcionamento das atividades que serão desenvolvidas no imóvel objeto da concessão;
- 7.29 Manter um programa de manutenção preventiva dos equipamentos e capacitação permanente de seus colaboradores;
- 7.30 Executar todos os serviços que serão operados no imóvel objeto da concessão, com zelo, diligência e economia, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas de forma a garantir o máximo aproveitamento, primando por um alto grau de eficiência;
- 7.31 Fornecer ao Município de Rio dos Cedros todos e quaisquer documentos e informações, facilitando a fiscalização e a realização de auditorias;
- 7.32 Atender e fazer atender, de forma adequada, ao público em geral e aos usuários dos serviços do Município de Rio dos Cedros;
- 7.33 Manter o Município de Rio dos Cedros informado sobre toda e qualquer ocorrência não rotineira;
- 7.34 Divulgar, adequadamente, ao público em geral, a adoção de esquemas especiais de serviços quando da ocorrência de situações excepcionais;
- 7.35 Responder por todos e quaisquer danos e acidentes pessoais e/ou patrimoniais causados pelos seus colaboradores ou não, em sua estrutura, mantendo o Município de Rio dos Cedros à margem de ações judiciais, reivindicações ou reclamações, em quaisquer épocas, assegurada a ação de regresso em face da Concessionária em caso de eventual condenação;
- 7.36 Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e agentes, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050

www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



- exigidos, porte de crachá indicativo de suas funções;
- 7.37 Atender a legislação trabalhista, previdenciária, civil e de segurança e medicina do trabalho;
- 7.38 Submeter à aprovação do Município de Rio dos Cedros propostas de implantação de melhorias dos serviços, acompanhadas das justificativas técnicas;
- 7.39 Submeter-se às exigências das legislações Federal, Estadual e Municipal;
- 7.40 Sujeitar-se a vistoria e fiscalização do Município de Rio dos Cedros, o que não isenta ou diminui a sua responsabilidade;
- 7.41 Promover a destinação adequada dos rejeitos que não puderem ser aproveitados nas suas atividades;
- 7.42 Comercializar, por conta própria, os produtos e serviços da atividade, utilizando os recursos para cobrir todas as despesas próprias, rendas, eventuais indenizações, os objetivos sociais, demais custos de operação, lucros, sem qualquer responsabilidade do Município de Rio dos Cedros e de seus associados em cobrir eventuais despesas ou pagamentos;
- 7.43 Manter as instalações limpas e organizadas;
- 7.44 Manter conservadas as instalações e equipamentos, em condições de limpeza, higiene e bom funcionamento;
- 7.45 Proibir consumo de bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias ilícitas para menores de 18 anos, nas dependências do imóvel onde se dará a concessão, de acordo com a legislação de regência;
- 7.46 Ficará o concessionário também responsável pelo recolhimento de todos os tributos decorrentes da exploração da atividade a ser exercida no imóvel cedido, bem como pela retirada e pagamento de todas as licenças e demais exigências decorrentes da legislação;
- 7.47 Ficará o concessionário responsável pela guarda e manutenção do imóvel não podendo efetuar benfeitorias no mesmo, sem autorização da Administração Pública;
- 7.48 Não poderá haver subconcessão de uso do imóvel cedido;
- 7.49 O descumprimento de quaisquer regras contidas no edital de licitação, no contrato de concessão de uso bem como da Lei Complementar Municipal nº 084/05 acarretará a extinção da concessão de uso de pleno direito, não havendo direito de indenização do concessionário, a qualquer título que seja;
- 7.50 O concessionário responderá por todos os danos que cause no imóvel bem como a terceiros em decorrência de sua conduta dolosa ou culposa, respondendo também pela conduta de seus prepostos e empregados;
- 7.51 O Município de Rio dos Cedros não responde solidária nem subsidiariamente por quaisquer atos praticados pelo concessionário, seus empregados, funcionários e prepostos, nem pelas dívidas decorrentes das relações jurídico-



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050

www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



- materiais havidas entre o concessionários, estes e terceiros;
- 7.52 Em caso de condenação do Município de Rio dos Cedros ao pagamento de quaisquer verbas, decorrentes dos atos e das relações mencionadas no parágrafo anterior, terá o município direito de regresso contra o Concessionário e o administrador à época dos fatos;
- 7.53 O município de Rio dos Cedros não responde na esfera trabalhista, civil, previdenciária, infortunistica, penal, ambiental e quaisquer outras, pelos atos praticados pelo concessionário, seus funcionários, prepostos e empregados;
- 7.54 Correm por conta do concessionário todas as despesas relativas a mão de obra referentes a manutenção do imóvel que está usando, bem como quanto aos banheiros, limpeza de quadras, parte interna e externa do Pavilhão Walmor Busarello, entre outros;
- 7.55 Correm por conta do Concessionário as despesas para demarcação nos campos de futebol suíço quando da ocorrência de campeonatos;
- 7.56 É vedado ao Concessionário efetuar pintura na parcela do imóvel cedido, fazer-lhe quaisquer tipos de alterações na estrutura interna e externa, fixar-lhe cartazes, outdoors, banners, etc, em desconformidade com as instruções do Executivo;
- 7.57 O Concessionário deverá entregar o bem cedido da mesma forma que recebeu, ou seja, em perfeitas condições de habitação e uso, sendo sua obrigação efetuar inclusive, antes da entrega das chaves, a pintura da parte do prédio cedido, conforme orientações do Executivo, sendo que tais despesas correrão por sua conta;
- 7.58 Todos os gastos com reparação e outras despesas referentes a atos do concessionário no imóvel, ou a quaisquer danos causados durante o período da concessão, serão cobrados do concessionário e, sendo pagos eventualmente pela Prefeitura, deverão ser posteriormente ressarcidos pelo concessionário;
- 7.59 É vedada a afixação no imóvel cedido de quaisquer gráficos, figuras, desenhos, entre outros, que induzam a manifestação político-partidária;
- 7.60 O Concessionário não responderá pelas despesas decorrentes da cessão de uso em caso de desapropriação do imóvel cedido, não havendo, neste caso direito à indenização a quaisquer das partes;
- 7.61 Disponibilizar material, estrutura, equipamentos e mão de obra para atender grandes público e realização de competições esportivas, com eficiência e qualidade;
- 7.62 Permitir a utilização dos espaços pelo Município de Rio dos Cedros e/ou seus parceiros, durante o calendário de eventos, sem qualquer direito à indenização e/ou reequilíbrio em decorrência de eventuais paralizações;
- 7.63 O concessionário deverá apresentar o imóvel sempre limpo, conservado e



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



- desinfetado, de acordo com as normas exigidas pela vigilância sanitária e pelas regras traçadas pela legislação consumerista;
- 7.64 O concessionário fica obrigado, por si, seus prepostos, empregados e funcionários, a, durante o período da concessão, zelar pela manutenção da ordem pública, bem como de portar-se com bons modos, apresentar-se trajados de acordo com as normas de moral e postura e tratarem a todos com urbanidade e respeito;
- 7.65 As mesas deverão estar sempre limpas, mesas e cadeiras também deverão estar sempre limpas e em perfeitas condições de uso. O ambiente onde será atendido o público deverá estar limpo, desinfetado e conservado. Tanto pratos, talheres, recipientes para servir refeições e copos deverão estar sempre limpos e não poderão apresentar partes quebradas ou danificadas;
- 7.66 Fornecer, instalar e manter às suas expensas, todos os equipamentos, móveis, utensílios e implementos necessários ao funcionamento do estabelecimento, os quais deverão estar em perfeito estado de conservação e higiene;
- 7.67 Instalar o padrão de energia elétrica, cavalete e hidrômetro de água no local da lanchonete, sendo o caso;
- 7.68 Dar manutenção nas instalações hidráulicas e elétricas já existentes, bem como instalar/ampliar o que for necessário, para uma boa segurança e um bom funcionamento, sendo que as benfeitorias que o permissionário venha a realizar, ficarão fazendo parte do patrimônio do Município de Rio dos Cedros;
- 7.69 Manter fixada em local visível do público (clientes) a tabela de preços;
- 7.70 Cozinha: todo o material bem como o ambiente deverá ser mantido limpo e desinfetado, de acordo com as normas da vigilância sanitária;
- 7.71 Horário: O estabelecimento deverá funcionar pelo menos 07 (sete) dias por semana no horário das 10:00 às 24:00 horas, podendo ser prorrogado ou antecipado a critério do responsável;
- 7.72 Qualquer reparo que se fizer necessário, interna ou externamente, durante o prazo da Concessão, deverá ser executado pelo Licitante Vencedor, com prévia autorização da municipalidade que poderá, inclusive, solicitar tais reformas, estabelecendo prazos para que seja executado;
- 7.73 A Concessionária deverá atender a legislação atinente a Vigilância Sanitária do Município;
- 7.74 Todas as benfeitorias executadas durante o prazo de Concessão, passam a integrar o Patrimônio Público, não gerando direito a qualquer tipo de indenização;
- 7.75 Por ser, o Contrato de Concessão personalíssimo, não pode ser transferido a terceiros pelo Concessionário, sem a prévia autorização do Município;
- 7.76 Outras obrigações consignadas na legislação, no Edital e seus anexos.



Obs.: A disponibilização de Guarita ou Segurança pelo Município de Rio dos Cedros não exime a concessionária de qualquer obrigação e nem impõe ao Município de Rio dos Cedros a responsabilidade por eventuais danos, furtos, roubos ou qualquer outro incidente envolvendo a concessionária, seus prepostos, colaboradores, ou terceiros, assegurado o direito de regresso do Município de Rio dos Cedros em face da concessionária em caso de condenação.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

8.0 Constituem obrigações do **CONCEDENTE**:

8.1 Em assinar o contrato de concessão desde que preenchidos os requisitos para tanto pela licitante;

8.1.1 Em liberar à área objeto da concessão, no estado em que se encontra, cabendo à Concessionária o dever de promover as adequações necessárias as finalidades e requisitos previstos no Edital e seus anexos;

8.1.2 Em analisar e julgar os pedidos efetuados pela Concessionária;

8.1.3 Em exercer fiscalização. As orientações da fiscalização a ser efetuada pelo Município de Rio dos Cedros poderão ser verbais e/ou por escrito, onde constarão instruções, ordens e reclamações, bem como decisões acerca dos casos omissos. A fiscalização e o acompanhamento não eximem a concessionária, de nenhuma forma, de sua plena, total e exclusiva responsabilidade quanto às obrigações constantes do Edital e seus anexos;

8.1.4 Em aplicar as penalidades cabíveis;

8.1.5 Em comunicar à Concessionária, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a realização de visitas e outras, ressalvadas as fiscalizações que podem ocorrer independentemente de prévia comunicação, notificação ou aviso;

8.1.6 Fixar metas de eficiência a serem atingidas pela Concessionária;

8.1.7 Demais obrigações constantes do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA – DA IMPOSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA, CESSÃO, LOCAÇÃO OU QUALQUER FORMA DE TRANSLAÇÃO DO CONTRATO, DO OBJETO CONTRATUAL E DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA CONCESSIONÁRIA

9.1 A **CONCESSIONÁRIA** não poderá transferir, ceder, locar ou promover de qualquer forma a translação do contrato, do objeto contratual e das obrigações assumidas.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



9.2 A **CONCESSIONÁRIA** poderá subcontratar, mediante autorização expressa, prévia e escrita do Município de Rio dos Cedros, atividades que não sejam finalísticas e/ou não comprometam o desempenho das funções para as quais se destinam a presente concessão, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor atualizado da presente licitação. O limite de 30% (trinta por cento) será renovado bianualmente.

CLÁUSULA DEZ – DA REVERSÃO

10.1 Todas as edificações e equipamentos instalados pela **CONCESSIONÁRIA**, descritos no Edital de Licitação e seus anexos, como condicionantes mínimos para a operação do objeto da atividade para a qual se outorga a concessão, bem como quaisquer benfeitorias, reverterão ao patrimônio do **CONCEDENTE** ao final do prazo da contratação, independentemente de indenização, devendo ser entregues em bom estado de conservação e funcionamento.

CLÁUSULA ONZE – DA CESSÃO DE DIREITOS IMATERIAIS

11.1 Por ocasião da finalização da concessão, quer pela sua rescisão, revogação, cassação, término de vigência ou outra causa, a **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada em garantir, bem como desde já promove sua cessão em caráter irrevogável, irretroatável e irrenunciável, quanto aos projetos, plantas, memoriais, estudos técnicos ou não e outros, inclusive as obras imateriais de caráter tecnológico ou não, de engenharia, arquitetura e outras áreas, campanhas realizadas dentro de programas do Município de Rio dos Cedros, etc., a cessão todos os direitos patrimoniais (ou não) a eles relativos para o **CONCEDENTE**, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por este em outras ocasiões, sem necessidade de autorização de seu autor.

11.2 Ao final do contrato, a **CONCESSIONÁRIA** ficará obrigada a entregar para o **CONCEDENTE** todos os estudos, técnicos ou não, projetos e outros elementos, inclusive os mencionados acima, considerando-se pela concessionária obtida a cessão de direitos de que trata o item acima durante o transcurso do contrato, bem como as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ou documentos equivalentes), assegurado o direito de regresso do **CONCEDENTE** em face da **CONCESSIONÁRIA** em caso de eventual condenação.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO



12.1 A inexecução total ou parcial das obrigações e prazos constantes deste instrumento, do Edital de Licitação e seus anexos, assim como a ocorrência de qualquer irregularidade na operação da atividade para a qual se destina a concessão, bem como a desídia, retardamento, má-fé ou violação aos deveres de probidade/moralidade, legalidade e eficiência por parte concessionária, poderá ensejar a sua rescisão do contrato, conforme decisão do **CONCEDENTE**, com as consequências contratuais e as prevista em lei, neste instrumento, no Edital de Licitação e seus anexos.

12.2. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 77 e 78 da Lei 8.666/93.

12.3 A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.4 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **CONCEDENTE**, independentemente de indenização, nos seguintes casos:

- (I) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- (II) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- (III) a lentidão do seu cumprimento, levando o **CONCEDENTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- (IV) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- (V) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONCEDENTE**;
- (VI) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONCESSIONÁRIA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- (VII) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- (VIII) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- (IX) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- (X) a dissolução da sociedade ou o falecimento do concessionário;
- (XI) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050

www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



(XII) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.5 A rescisão contratual não impede a aplicação de sanções administrativas, cíveis ou criminais porventura cabíveis, nem o direito de regresso e o dever de indenizar integralmente todos os prejuízos e danos suportados pelo **CONCEDENTE**. Nestes casos os sócios administradores da **CONCESSIONÁRIA** à época dos fatos responderão solidariamente por todos os prejuízos. Todos os valores serão acrescidos de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC/IBGE ou outro indexador que venha a substituí-lo desde a data do pagamento, para os casos de indenizações arcadas pelo **CONCEDENTE**, ou desde a data do fato, nos demais casos.

12.6 A rescisão contratual implicará as seguintes consequências, todas sem direito a qualquer indenização em favor da **CONCESSIONÁRIA**:

(I) Todas as edificações e equipamentos instalados pela **CONCESSIONÁRIA**, descritos neste instrumento, no Edital de Licitação e seus anexos, como condicionantes mínimos para a operação do objeto da atividade para a qual se outorga a concessão, reverterão ao patrimônio do Município de Rio dos Cedros ao final do prazo da contratação, inclusive nos casos de rescisão, decorrente do certame licitatório, independentemente de indenização, sendo que as demais deverão ser removidas pela **CONCESSIONÁRIA**.

(II) Na obrigação da **CONCESSIONÁRIA** promover a reversão (bem como todas as medidas e ações necessárias a garanti-la) de todas as edificações e equipamentos instalados pela concessionária, descritos neste instrumento, no Edital de Licitação e seus anexos, como condicionantes mínimos para a operação do objeto da atividade para a qual se outorga a concessão ao patrimônio do Município de Rio dos Cedros, em bom estado de conservação e funcionamento, independentemente de indenização;

(III) Na obrigação da **CONCESSIONÁRIA** garantir, quanto aos projetos, plantas, memoriais, estudos técnicos ou não e outros, inclusive as obras imateriais de caráter tecnológico ou não, de engenharia, arquitetura e outras áreas, campanhas realizadas dentro de programas do Município de Rio dos Cedros, etc., a cessão todos os direitos patrimoniais (ou não) a eles relativos para o **CONCEDENTE**, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por este em outras ocasiões, sem necessidade de autorização de seu autor.



(IV) A **CONCESSIONÁRIA** ficará obrigada a entregar para o **CONCEDENTE** todos os estudos técnicos ou não, projetos e outros elementos, inclusive os mencionados acima, considerando-se pela concessionária obtida a cessão de direitos de que trata o item acima durante o transcurso do contrato, bem como as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ou documentos equivalentes), assegurado o direito de regresso do **CONCEDENTE** em face da **CONCESSIONÁRIA** em caso de eventual condenação.

12.7 Extingue-se a concessão por:

I - advento do termo contratual;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação; e

VI - falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

12.8 Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao CONCESSIONÁRIO conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

12.9 Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

12.10 A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente, de todos os bens reversíveis.

12.11 Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização.



12.12 A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão e/ou a aplicação das sanções contratuais na forma prevista neste instrumento, no Edital e seus anexos.

12.13 A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II - a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

III - a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV - a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

V - a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI - a concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e

VII - a concessionária não atender a intimação do poder concedente para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma do art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.14 A declaração de caducidade da concessão será precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

12.15 Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.



12.16 Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por ato do Município de Rio dos Cedros, independentemente de indenização.

12.17 Declarada a caducidade, não resultará para o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

12.18 O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

12.19 Na hipótese prevista no item 12.18,, os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA TREZE – DAS PENALIDADES

13.1 O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, bem como a desídia, retardamento, má-fé ou violação aos deveres de probidade/moralidade, legalidade e eficiência por parte da **CONCESSIONÁRIA**, bem como das obrigações constantes deste Edital e seus anexos, ensejará aplicação de multa correspondente aos valores abaixo, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal cabíveis:

(I) MULTA DE 20.000 UMA'S (vinte mil Unidades Monetárias Ambientais) para o caso de:

- a) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do concessionário com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- b) os casos de má-fé e/ou violação aos deveres de probidade/moralidade, legalidade e eficiência por parte concessionária;
- c) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- d) a dissolução da **CONCESSIONÁRIA**;
- e) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050

www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



(II) MULTA DE 200 UMA'S (duzentas Unidades Monetárias Ambientais) para o caso de:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, bem como do Edital e seus anexos, especificações, projetos ou prazos, aplicada tantas vezes quantas forem as obrigações descumpridas, sem prejuízo de novas aplicações da penalidade, dobrando-se o valor para os demais casos de reincidência (genérica ou específica);
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, aplicada tantas vezes quantas forem as obrigações cumpridas irregularmente, sem prejuízo de novas aplicações da penalidade, dobrando-se o valor para os demais casos de reincidência (genérica ou específica);
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados, aplicada por dia de atraso injustificado;
- d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento aplicada por dia de atraso injustificado;
- e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração, aplicada por dia de paralisação;
- f) ativação em trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, por dia de trabalho de cada menor;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicada tantas vezes quantas forem as faltas (a contar da terceira falta comunicada pelo **CONCEDENTE**), sem prejuízo de novas aplicações da penalidade, dobrando-se o valor para os demais casos de reincidência (genérica ou específica);
- h) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores, por cada determinação descumprida, sem prejuízo de novas aplicações da penalidade, dobrando-se o valor para os demais casos de reincidência (genérica ou específica);



13.2 Para fins de reincidência serão computados todos os fatos ocorridos no interstício de 10(dez) anos.

13.3 A multa deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.4 As penalidades previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do **CONCEDENTE**, se acolhidas as justificativas apresentadas pela **CONCESSIONÁRIA**.

13.5 No caso do **CONCEDENTE** vir a ser condenado a pagar algum direito referente aos funcionários e/ou tributos, penalidades e/ou indenizações à terceiros devidos pelo concessionário, ou qualquer outro valor referente à ações ou omissões, culposas ou dolosas da **CONCESSIONÁRIA**, seus prepostos, funcionários ou terceiros, terão àqueles o direito a ação de regresso contra a **CONCESSIONÁRIA** e seus sócios administradores à época dos fatos, os quais responderão solidariamente, obrigando-se este a devolver todos os valores desembolsados pelo **CONCEDENTE**, além de multa de 30% (trinta por cento) do valor desembolsado, tudo acrescidos de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC/IBGE ou outro indexador que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento.

13.6 Na inexecução total ou parcial das obrigações e prazos constantes deste instrumento, do Edital de Licitação e seus anexos, assim como a ocorrência de qualquer irregularidade na operação da atividade para a qual se destina a concessão, bem como a desídia, retardamento, má-fé ou violação aos deveres de probidade/moralidade, legalidade e eficiência por parte concessionária, poderá ensejar por parte do Município de Rio dos Cedros, garantida a prévia defesa do concessionário, a aplicar de multa juntamente com as seguintes sanções:

- (I) Advertência (situação na qual poderá ser eximida a multa);
- (II) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Rio dos Cedros pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - a) Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050

www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



(III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o concessionário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior, podendo o Município incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), administrado pela Controladoria Geral da União e disponível em <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

13.7 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa, ressalvadas as situações expressamente previstas.

13.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUATORZE – DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO QUANTO AO OBJETO DA PACTUAÇÃO E AS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS NO IMÓVEL CONCEDIDO.

14.1 A **CONCESSIONÁRIA** executará e será responsável única e exclusivamente nos termos das disposições constantes deste instrumento, por seus próprios meios, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre os prepostos da **CONCESSIONÁRIA** e o **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUINZE – DO PRAZO

15.1 O presente instrumento passa a gerar efeitos a partir da data de sua subscrição, sendo que a concessão terá vigência por 05 (cinco) anos, contados da data



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



do início da operação conforme cronograma físico temporal, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo e autorização legislativa.

15.2 O **CONCEDENTE** garantirá o privilégio da prorrogação à **CONCESSIONÁRIA**, salvo se, por motivos devidamente fundamentados, houver descumprimentos das obrigações assumidas por esta durante o transcurso da concessão.

15.3 – O **CONCEDENTE**, analisando as justificativas apresentadas pela **CONCESSIONÁRIA**, poderá prorrogar os prazos previstos na Matriz de Riscos, mesmo que tenham sido atribuídos a esta.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA FISCALIZAÇÃO E DO TERMO DE RECEBIMENTO.

18.1 A supervisão/fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor público **ANTONIO VALCIR BERTELLI** que fiscalizará os serviços, a quem caberá conferi-los e lavrar Termo de Recebimento, podendo haver substituição do mesmo por ato do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA INTERPRETAÇÃO

17.1 Na interpretação deste contrato, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da motivação, da vinculação ao edital, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CLÁUSULA DEZOITO – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação citada no preâmbulo do Edital de Licitação, no tópico FUNDAMENTO LEGAL, observando-se a ordem ali contida.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de Timbó/SC para dirimir as controvérsias oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VINTE– DA PUBLICAÇÃO

20.1 O presente instrumento será publicado, na forma regulamentar, pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA VINTE E UM – DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Para os devidos fins, o valor do presente contrato administrativo, compõe o custo estimado, conforme o Edital de Licitação e seus anexos, tem o seu VALOR GLOBAL DE R\$198.000,00(cento e noventa e oito mil reais).

21.2 E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Rio dos Cedros, 07 de março de 2022.

CONCEDENTE

Município de Rio dos Cedros
Prefeito: Rafael Nones

CONCESSIONÁRIA

JAQUELINE REGINA DOS SANTOS 05178575962
Representante legal: DIOGENES ANTONIO DIETRICH

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF: